



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA

ANO XXI \* Nº 315  
CABREÚVA 14 de Maio de 2021



### DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.303, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, PREVISTO NO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 08 DE MARÇO DE 2021”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/05/2021 o prazo concedido no artigo 5º da Lei Complementar nº 442, de 08 de março de 2021, que Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais no Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de maio 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.

DECRETO Nº 1.304, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“REGULAMENTA O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.264, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto nº 1.264, de 04 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da intervenção passará a ser composta por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e por um representante da Advocacia Geral do Município”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.979, DE 03 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os fatos apurados no processo administrativo disciplinar nº 5919/2020, instaurado pela Portaria nº 2.663, de 27 de agosto de 2020, para apuração de supostas irregularidades imputadas ao servidor HENRIQUE FRANCESCHINI POLTRONIERI, lotado no emprego público de auxiliar administrativo II;

CONSIDERANDO o acolhimento integral do relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria nº 2.733, de 07 de janeiro de 2021 e termo de regularidade da Corregedoria;

CONSIDERANDO os termos da decisão final proferida no processo, em face à existência de fatos que tipificaram infração disciplinar grave, culminou com a demissão por justa causa do servidor HENRIQUE FRANCESCHINI POLTRONIERI;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica **DEMITIDO POR JUSTA CAUSA** do emprego público de natureza permanente de auxiliar administrativo II, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, o Sr. HENRIQUE FRANCESCHINI POLTRONIERI, nos termos do artigo 178, incisos I, II, VII e IX do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Cabreúva, LC nº 260/2003, combinado com artigo 482, alíneas "a", "b" e "e" da CLT.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 03 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente Prefeitura de Cabreúva, em 03 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.980, DE 04 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica autorizada a alteração de endereço da EMEB “Mário Faccioli” da Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, nº 362, Centro, Cabreúva/SP para a Rua Cônego Motta, nº 664, Centro, Cabreúva/SP.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 24/03/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.981, DE 04 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso II, item 2 e inciso III do art. 1º da Portaria nº 2.765, de 19 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica I:

2.Titular: Jeane Vieira Melo Dantas  
Suplente: Marjory Cristina de Almeida Lopes

III – Representantes dos Servidores Públicos Municipais:

1.Titular: Simone Biazin  
Suplente: Alessandra Viana do Nascimento

2.Titular: Franciele de Paula Pifano do Amaral  
Suplente: Paulo Henrique de Souza”.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





PORTARIA Nº 2.982, DE 05 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer gastos desnecessários e não urgentes diante da situação econômica do país, que diminuiu os repasses federais e estaduais, e a situação financeira da população, que afeta a arrecadação municipal e sua receita própria, gerando queda de recursos;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica constituída a “Comissão de Controle de Gastos” da Prefeitura de Cabreúva, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por analisar todas as requisições e ofícios para abertura de processos de compras, observando necessidades e prioridades, negociar possíveis reduções nos gastos públicos através de análise de contratos e renegociação de valores, e sugerir políticas públicas com a finalidade de contenção de despesas em geral, sendo formada pelos seguintes servidores:

- Luciano Carneiro de Paiva;
- Maria Zilda Cesarotto;
- Ana Paula dos Santos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.734, de 07/01/2021, retroagindo seus efeitos a partir de 28/04/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.983, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E COMPANHAMENTO DA INTERVENÇÃO CONFORME DECRETO 1.304, DE 06 DE MAIO DE 2021”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, composta pelos seguintes integrantes:

Secretaria Municipal de Saúde – Ana Paula dos Santos;  
Secretaria Municipal da Fazenda – José Henrique Dias; e  
Advocacia Geral do Município – Ivone Conceição Madrid Ambar.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.984, DE 07 DE MAIO 2021.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4066/2021;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos artigos 161, IV, VI, VIII, XV, XVI e XVIII c/c 162, inciso V, XV e XVI da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003; e

Considerando a necessidade de imperiosa instauração de procedimento apuratório, nos termos dos arts. 186 e seguintes, todos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4066/2021, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2.733, de 07 de janeiro de 2021, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





**DECRETO Nº 1.305, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece regras de flexibilização da fase especial de transição (entre as fases vermelha e laranja), durante o período de 08 a 23 de maio de 2021, determinada pelo Plano São Paulo em todo o Estado de São Paulo.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a fase especial de transição (entre as fases vermelha e laranja) de acordo com Plano São Paulo disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) para o período de 08 a 23 de maio de 2021.

Art. 2º Fica mantida a determinação de toque de recolher das 21h às 5h.

Art.3º As atividades religiosas coletivas e presenciais podem ampliar o horário de funcionamento das 6h às 21h, com respeito ao distanciamento social, limitada a 30% da capacidade total e aplicação dos protocolos de segurança.

Art. 4º É permitido, nesta fase de transição, o atendimento presencial no comércio, lojas e serviços em geral, no horário das 6h às 21h, sempre obedecendo os protocolos de segurança, tais como, fornecimento de álcool em gel, distanciamento e com 30% da capacidade total de pessoas no local.

Art. 5º Poderá ter atendimento presencial, com limitação de 30% da capacidade total, nos seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes e lanchonetes, salões de beleza e barbearias, atividades culturais entre 6h às 21h;

II – Bares não estão liberados para ter atendimento presencial, mas podem operar como restaurantes (público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas) neste caso, devem seguir as regras de restaurantes, com recomendação de 30% da capacidade;

III - Academias e centros esportivos entre 6h às 21h; e

IV – Parques municipais entre às 6h e 18h.

Art. 6º Permanecem em regime de teletrabalho as servidoras gestantes e lactantes, servidores maiores de 60 anos e os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde, sanitária e médica ocupacional.

Parágrafo único – Os servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde maiores de 60 anos já vacinados com a 1ª e 2ª doses, poderão ser convocados ao retorno das atividades presenciais, devido a carência de mão de obra especializada em decorrência da pandemia covid-19.

Art. 7º Continua proibida, no âmbito do município de Cabreúva, a locação de chácaras de recreio, casas de veraneio e assemelhados, tanto na área urbana, quanto na área rural, bem como a realização de festividades e eventos que gerem aglomeração, público ou particular, enquanto perdurar a fase de transição no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo aplica-se aos locadores e locatários, bem como àqueles que realizarem eventos e festividades ou aglomerações.

Art. 8º As empresas (indústrias, comércio e serviços) são responsáveis pela adoção do

escalonamento do horário de entrada e saída de funcionários para evitar aglomerações no transporte público, bem como das medidas sanitárias previstas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus entre os seus funcionários.

Art. 9º O velório Municipal deverá funcionar com limitação de tempo de velório de 1 (uma) hora. O Cemitério Municipal poderá ficar aberto para visitação.

Art. 10 Permanecem em vigor as demais regras contidas nos Decretos municipais referente a fase vermelha e fases emergenciais, salvo disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de maio, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, com sede na Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP CEP: 13.315-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob o nº 46.634.432/0001-55, representada pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por lei e em cumprimento ao disposto no §5º do art. 31 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, FAZ SABER que o MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, INSTAUROU A REURB-S para fins de REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, da área particular situada no núcleo urbano informal consolidado denominado "JARDIM FAZENDINHA REAL", localizado no BAIRRO DO BONFIM, CABREÚVA - SP, zona urbana deste Município, conforme o projeto de regularização fundiária, cujos documentos se encontram incertos no processo administrativo número 12139/2018 desta Prefeitura. Sendo infrutífera a notificação pessoal, pelo presente edital fica notificado as seguintes pessoas conforme listagem:

Sr. Adilson Antonio Zagari, portador do RG nº 12.230.216-SSP/SP e do CPF nº 012.598.568-10, com endereço na Rua Saldanha de Oliveira, nº 442, São Paulo, SP, 02806-050, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 51504 do CRI de Itú e confrontante das Matrículas nº 51505 do CRI de Itú, Matrícula nº 51.503 do CRI de Itú, Matrícula nº 51.513 do CRI de Itú e Matrícula nº 986 do CRI de Cabreúva.



Sr. Antonio Eugenio de Souza Júnior, portador do RG nº 19.696.720-X-SSP/SP e do CPF nº 155.553.128-81, com endereço na Rua Argentina, nº 640, Cabreúva, SP, 13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 2600 do CRI de Cabreúva e confrontante da Matrícula nº 51538 do CRI de Itú.

Sr. Antonio Pinheiro Barbosa, portador do RG nº 2.053.931-SSP/CE e do CPF nº 466.292.703-04, com endereço na Rua Monte Verde, nº 263, Cabreúva, SP, 13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 2241 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 1594 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 1.593 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 51.573 do CRI de Itú.

Sr. Carlos Francisco Vasques, portador do RG nº 17.100.712-8-SSP/SP e do CPF nº 054.372.598-75, com endereço na Rua Argentina, nº 635, Cabreúva, SP, 13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 51551 do CRI de Itú e confrontante das Matrículas nº 1100 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 51.552 do CRI de Itú.

Sr. Cicero Pepia Venancio, portador do RG nº 8.391.610-6-SSP/SP e do CPF nº 334.665.138-04, com endereço na Rua Argentina, nº 1029, Cabreúva, SP, 13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 4592 do CRI de Cabreúva e confrontante da Matrícula nº 51564 do CRI de Itú.

Sr. Claudio dos Santos, portador do RG nº 26.539.556-2-SSP/SP e do CPF nº 167.407.438-78, com endereço na Rua Francisco Nunes, nº 525, Cabreúva, SP, 13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 4655 do CRI de Cabreúva e confrontante da Matrícula nº 51595 do CRI de Itú.

Sr. Flavio Aureliano Barbosa, portador do RG nº 1.832.242-SSP/AL e do CPF nº 039.202.714-32, com endereço na Rua Londrina, nº 415, Jundiaí, SP, 13210-057, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1593 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 2241 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 51.584 do CRI de Itú e Matrícula nº 51.574 do CRI de Itú.

Sr. Francisco Manoel Netto Soares, portador do RG nº 8.832.314-6-SSP/SP e do CPF nº 002.083.368-77, com endereço na Rua Sebastião Rocha, nº 100, Jundiaí, SP, 13212-203, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 5761 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 51512 do CRI de Itú, Matrícula nº 51.510 do CRI de Itú, Matrícula nº 1.587 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 51507 do CRI de Itú.

Sr. Gerson Nunes Pereira, portador do RG nº 1.093.920-SSP/PR e do CPF nº 319.980.898-00, com endereço na Rua Olivio Meloni, nº 35, Jundiaí, SP, 13211-833, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 29561 do CRI de Itú e confrontante das Matrículas nº 51497 do CRI de Itú, Matrícula nº 51.498 do CRI de Itú e Matrícula nº 2.567 do CRI de Cabreúva.

Sr. Gilberto Ribeiro Rafael, portador do RG nº 1.593.818-SSP/SP e do CPF nº 313.980.306-00, com endereço na Rua Bela Vista, nº 654, Jundiaí, SP, 13207-780, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 33021 do CRI de Itú e confrontante da Matrícula nº 1598 do CRI de Cabreúva.

Sr. Giselle Tavora Coelho Nascimento, portador do RG nº 40.258.999-3-SSP/SP e do CPF nº 337.424.008-94, com endereço na Rua Argentina, nº 1010, Cabreúva, SP, 13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1589 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 2947 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 51.575 do CRI de Itú e Matrícula nº 1.592 do CRI de Cabreúva.

Sr. Igreja Batista Maanaim em Cabreúva, portador do RG nº e do CPF nº 03.900.922/0001-43,





com endereço na Rua Águas Marinhas, nº 677, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1595 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 1596 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 1.594 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 1.588 do CRI de Cabreúva.

Sr. Ivo Vicente Vaz, portador do RG nº 4.968.949-SSP/SP e do CPF nº 723.707.188-20, com endereço na Rua Fazenda Real, nº 358, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 2473 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 4.685 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 51.495 do CRI de Itú.

Sr. Jair Ramos da Silva, portador do RG nº 11.286.876-SSP/SP e do CPF nº 962.921.138-68, com endereço na Rua Monsenhor Emilio Salim, nº 76, Jundiá, SP,13214-214, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1067 do CRI de Cabreúva confrontante da Matrícula nº 51.457 do CRI de Itú.

Sr. João Carlos Corrêa, portador do RG nº 15.107.770-SSP/SP e do CPF nº 180.353.088-07, com endereço na Rua Bento Gonçalves, Várzea Paulista, SP,13223-580, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 14307 do CRI de Itú e confrontante das Matrículas nº 51.450 do CRI de Itú e Matrícula nº 51.449 do CRI de Itú.

Sr. João Francisco dos Santos, portador do RG nº 14.494.019-X-SSP/SP e do CPF nº 113.995.068-33, com endereço na Rua 08, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1088 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 51594 do CRI de Itú e Matrícula nº 51.592 do CRI de Itú.

Sr. José Carlos Cora, portador do RG nº 4.374.533-6-SSP/SP e do CPF nº 826.014.538-34, com endereço na Rua Inglaterra, nº 637, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 9963 do CRI de Itú e confrontante das Matrículas nº 51459 do CRI de Itú, Matrícula nº 51.458 do CRI de Itú, Matrícula nº 51.459 do CRI de Itú e Matrícula nº 51458 do CRI de Itú.

Sr. Julimar Oliveira Souza, portador do RG nº 26.456.214-8-SSP-SP e do CPF nº 939.462.527-53, com endereço na Avenida Adelia Barbosa de Oliveira, nº 37, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1600 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 51466 do CRI de Itú e Matrícula nº 9.982 do CRI de Itú.

Sr. Luiz Antonio Pedrina, portador do RG nº 3.877.306-SSP/SP e do CPF nº 712.857.508-10, com endereço na Rua 9 de julho, nº 0, Indaiatuba, SP,13330-100, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1579 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 1580 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 4.959 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 1.581 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 51479 do CRI de Itú.

Sr. Luiz Carlos Mendonça, portador do RG nº 7.530.379-SSP/SP e do CPF nº 639.816.108-49, com endereço na Rua Venezuela, nº 0, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 51503 do CRI de Itú e confrontante das Matrículas nº 51504 do CRI de Itú, Matrícula nº 51.502 do CRI de Itú, Matrícula nº 986 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 51515 do CRI de Itú.

Sr. Marconi Flávio Rodrigues Mazoni, portador do RG nº MG-19.313.588-SSP/MG e do CPF nº 572.524.757-00, com endereço na BR-116, nº 0, Ubaporanga, MG,, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 2744 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 51459 do CRI de Itú, Matrícula nº 35.740 do CRI de Itú e Matrícula nº 35741 do CRI de Itú.

Sr. Mario Aparecido Algarte, portador do RG nº 678.177-SSP/PR e do CPF nº 063.338.269-77, com endereço na Avenida Itália, nº 815, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário



do imóvel da Matrícula nº 5034 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 3.363 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 5065 do CRI de Cabreúva.

Sr. Oldair José Batista da Silva, portador do RG nº 8.175.841-SSP/MG e do CPF nº 011.588.836-50, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 1625, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 4685 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 2473 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 672 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 51.496 do CRI de Itú.

Sr. Osmar da Silva Camilo, portador do RG nº 20.279.034-SSP/SP e do CPF nº 102.685.418-09, com endereço na Rua Dr. Waldomiro F. Ferreira, nº 107, Itú, SP,13311560, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1244 do CRI de Cabreúva e confrontante da Matrícula nº 51458 do CRI de Itú.

Sr. Reginaldo Francisco da Silva, portador do RG nº 24.212.624-8-SSP/SP e do CPF nº 149.956.508-90, com endereço na Rua Alberto Mondí, nº 98, Itupeva, SP,13298-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 3363 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 5065 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 1.598 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 5.034 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 33020 do CRI de Itú.

Sr. Ridete Rangel da Cunha Freitas, portador do RG nº 230.145-SSP/CE e do CPF nº 965.413.508-68, com endereço na Rua Inglaterra, nº 719, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 33020 do CRI de Itú e confrontante das Matrículas nº 1.598 do CRI de Cabreúva e Matrícula nº 3363 do CRI de Cabreúva.

Sr. Sandromar Ramos, portador do RG nº 24.472.205-5-SSP-SP e do CPF nº 167.407.638-01, com endereço na Rua Hungria, nº 3298, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1600 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 51466 do CRI de Itú e Matrícula nº 9.982 do CRI de Itú.

Sr. Simone Moreira dos Santos, portador do RG nº 28.467.515-5-SSP/SP e do CPF nº 248.423.268-32, com endereço na Rua Venezuela, nº 310, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1716 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 51523 do CRI de Itú, Matrícula nº 51.521 do CRI de Itú, Matrícula nº 51.526 do CRI de Itú e Matrícula nº 51527 do CRI de Itú.

Sr. Vilmar Pereira, portador do RG nº 16.524.463-X-SSP/SP e do CPF nº 025.752.068-63, com endereço na Rua Venezuela, nº 237, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1715 do CRI de Cabreúva e confrontante das Matrículas nº 1586 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 1.585 do CRI de Cabreúva, Matrícula nº 1.583 do CRI de Cabreúva.

Sr. Willians Gomes Porto, portador do RG nº 29.158.527-9-SSP/SP e do CPF nº 186.957.568-74, com endereço na Rua do Caracol, nº 172, Cabreúva, SP,13315-000, na qualidade de Proprietário do imóvel da Matrícula nº 1068 do CRI de Cabreúva e confrontante da Matrícula nº 51.457 do CRI de Itú.

Dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste EDITAL[]para caso haja discordância apresentar impugnação à Reurb-S com suas razões e documentos pertinentes, com a advertência de que a não apresentação de impugnação, importará em anuência ao procedimento, bem como implicará na perda de eventual direito relacionado com o imóvel objeto da regularização que Vossa Senhoria é PROPRIETÁRIO/CONFRONTANTE, nos termos do § 8º do art.24 do Decreto Federal nº 9.310/18. Ficam também notificados EVENTUAIS INTERESSADOS, para apresentação de IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA em relação à REURB-S que visa a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL do





## “JARDIM FAZENDINHA REAL”

no PRAZO de 30 dias, contados desta publicação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados, Faz saber, ainda, que o presente EDITAL será fixado na Prefeitura deste Município em local público e de costume. E, para que ninguém alegue desconhecimento, se processa na forma legal a expedição do presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 2021.



DESENHO SIMPLIFICADO NOS TERMOS DO DISPOSTO DO INCISO §5º, DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17

DECRETO Nº 1.308, DE 11 DE MAIO DE 2021.

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A:**

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Cabreúva no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999, e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Titular: JANETE DA SILVA LOPES – RG. nº 33.001.569-2 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – DRADS Campinas;

Suplente: VALTER J. BARONI GONÇALVES – RG. nº 10.945.933-7.

II – Titular: WERLISON TELES – RG. nº 30.270.067-5 – representante da Prefeitura Municipal de Cabreúva na área da Saúde;

Suplente: GISLENE MARTINS DA SILVA – RG. nº 33.666.943-4.

III – Titular: FLÁVIO DE ARAÚJO CRUZ – RG. nº 26.723.160 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Suplente: SÉRGIO DA SILVA CRUZ – RG. nº 1.897.325.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 707, de 09 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de maio 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



DECRETO Nº 1.297, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, incisos I e IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.773.534,58 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro e anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos I e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de abril de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIFICADO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Comissão: 017  
Data: 22/04/2021

Autorização: Crédito Adicional  
DECRETO 12870/21  
Lei Orçamentária: 2250/2020

Histórico: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação		Valor	Origem	Tipo	Data	Descrição
	Ficha - Projeto	Datação					
1	1197	08.01.15.122.7007.2.293.039019.01.3120016	1.879.244,41	SUPERAVIT FINANCEIRO			
2	246	07.27.09.241.4303.2.126.01919.01.5100001	146.486,09	SUPERAVIT FINANCEIRO			
3	1282	07.24.06.240.4307.2.124.01924.1.02.5000012	32.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO			
5	1180	04.11.04.122.7007.2.293.44952.91.1230018	2.168,38	SUPERAVIT FINANCEIRO			
6	485	08.05.10.302.1803.2.015.219019.01.3100006	742.005,98	SUPERAVIT FINANCEIRO			
7	999	09.05.10.302.1803.2.015.44955.01.3100000	11.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO			
8	1330	05.04.15.452.5007.1.026.48957.01.3100000	14.810,80	SUPERAVIT FINANCEIRO			
9	1365	09.23.10.301.1001.2.004.4290.52.95.3011002.1	30.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO			
10	1196	08.21.10.301.1001.2.001.2090.03.95.3010007	-30.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO			
11	81	04.01.04.122.7007.2.293.44950.01.1100000	1.500,00	Anulação Parcela do Total da Dotação			
12	1388	07.21.08.244.4302.2.128.44952.95.5000007	3.270,50	SUPERAVIT FINANCEIRO			04.01.04.122.7007.2.293.039019.01.1100000

Total Decreto: ..... 2.773.534,58



DECRETO Nº 1.298, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 10.949.044,08 (dez milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quarenta e quatro reais e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de abril de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva







Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CURRÍCULO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Quantidade: 018  
Data: 22/04/2021

Autorização: Rerunramento  
DECRETO 1288/2021  
Lei Orgânica: 2259/2000

Hidreóico: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação	Descrição	Valor	Origem		Destinação
				Tipo	Fuente	
3	0	03.01.04.132.7006.2.290.3390/03.01.1100/00	4.350,00	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	693	03.01.04.132.7006.2.290.3390/03.01.1100/00
4	1004	07.41.04.240.4007.2.126.3390/09.01.3100/00	642.000,00	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	288	07.41.04.240.4007.2.126.3390/09.01.3100/00
5	1006	09.01.12.360.2004.2.087.3390/09.01.3100/00	485.603,93	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	418	09.01.12.360.2004.2.087.3390/09.01.3100/00
6	1000	09.06.10.302.1003.2.085.3390/09.01.3100/00	8.160.000,00	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	433	09.06.10.302.1003.2.085.3390/09.01.3100/00
7	1007	07.43.08.242.4006.2.146.3390/09.01.3100/00	1.204.021,29	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	295	07.43.08.242.4006.2.146.3390/09.01.3100/00
8	1003	06.01.16.102.4007.2.042.3390/09.01.3123/00	304.798,97	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	445	06.01.16.102.4007.2.042.3390/09.01.3123/00
9	86	05.03.04.129.7006.2.292.3390/03.01.1100/00	26.000,00	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	66	05.03.04.129.7006.2.292.3390/03.01.1100/00
10	104	06.07.04.541.6006.2.204.3190.16.01.1100/00	23340	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	172	06.07.04.541.6006.2.204.3190.16.01.1100/00
11	317	06.01.16.102.4007.2.042.3390/09.01.3100/00	159.424,64	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	314	06.01.16.102.4007.2.042.3390/09.01.3100/00
12	497	06.04.10.306.2001.2.042.3190/16.02.2610/00	754,12	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	495	06.04.10.306.2001.2.042.3190.16.02.2610/00
13	603	12.01.20.086.6001.2.208.3190/16.01.1100/00	1.221,73	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	631	12.01.20.086.6001.2.208.3190.16.01.1100/00
14	604	09.01.12.360.2007.2.090.3190/16.01.1100/00	106,55	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	426	09.01.12.360.2007.2.090.3190.16.01.1100/00
15	91	06.03.04.129.7006.2.292.3390/03.01.1100/00	427,70	Anulação Parcial ou Total ou Desajuste	69	06.03.04.129.7006.2.292.3390/03.01.1100/00





Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Carteira: 018  
Data: 23/04/2021

Autorização: Remanejamento  
DECRETO: 1288/2021  
Lei Organizativa: 2259/2020

Matrícula: HELIANE LAMBERTO

Nome	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Tipo	Faixa	Outros
	Fórmula Projeto						
Total Decreto.....			10.949.044,00				



DECRETO Nº 1.301, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 21.731,18 (vinte e um mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de abril de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Categoria: 1119

Data: 28/04/2021

Autorização:

Renascimento

DECRETO

13016/201

Lei Orçamentar:

278/2020

Headline: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação		Valor	Origem		Página	Destacado
	Descrição	Disposição		Valor	Tipo		
1	1367	08.01.10.122.1007.2.040.319091.01.3100000	11.030,31	Anulação Parcial ou Total de Dotação	714	08.01.10.122.1007.2.040.319091.01.3100000	
2	104	08.01.16.122.5010.2.180.33903001.1100100	6.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	491	08.01.16.122.5010.2.180.33903001.1100100	
3	1364	08.01.85.122.5010.2.180.33903001.1100000	2.028,45	Anulação Parcial ou Total de Dotação	707	08.01.85.122.5010.2.180.33903001.1100000	
4	91	05.03.04.124.7006.2.292.33903001.1100000	286,42	Anulação Parcial ou Total de Dotação	496	05.03.04.124.7006.2.292.33903001.1100000	
5	18	02.02.08.244.7032.1.30.33903001.01.0100000	2.400,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	21	02.02.08.244.7032.1.30.33903001.01.0100000	

Total Decreto..... 21.731,18



DECRETO Nº 1.302, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de abril de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva







Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Código: 028

Autuação:

Crição Anual

Data: 20/04/2021

DECRETO

1302/2021

Lei Orçamentar

2250/2020

Histórico: Excesso de Antecipação

Item	Suplementação	Data	Valor	Origem	Fonte	Projeto
	Descrição					
1	1363	06/04/15.482.9000.1.006.4500.51.02.1000000	100.000,00	Excesso de Antecipação		

Total Decreto:.....

100.000,00





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409  
Alterada pela Lei nº 1.725/05

Cabreúva, 30 de abril de 2021

### EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente Edital de Chamamento, ficam as entidades / associações sem fins lucrativos, que realizem projetos voltados à criança e ao adolescente de Cabreúva/SP, estabelecidas e regulamentadas como pessoas Jurídicas, que demonstrem interesse em realizar projeto extraescolar no município, convocadas a participarem do presente Edital de Chamamento, desde que enquadradas no respectivo edital.

01 - A Instituição / Associação deve estar enquadrada na Lei Federal nº9.069/1990 – ECA "Estatuto da Criança e do Adolescente", principalmente em seu artigo 91.

02 - Ter sede (matriz) no município de Cabreúva;

03 - Possuir qualificação Técnica para o referido projeto;

Para tanto, devem se manifestar através de ofício endereçado ao CMDCA "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" de Cabreúva até o dia 28/05/2021 às 16h00, cujo endereço é na Rua Paraíba, nº151 – Distrito Jacaré – Cabreúva / SP (Casa dos Conselhos).

Os projetos apresentados serão avaliados pelo conselho, caso seja aprovado será acompanhado e avaliado pelo mesmo.

O colegiado é soberano para resolver casos omissos relacionados ao presente edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atenciosamente,

Flavio de Araujo Cruz

Presidente do CMDCA – Gestão 2020 - 2022

Endereço: Rua Paraíba, 151 – Jacaré – Cabreúva/SP – CEP 13.318-000 – Telefone: (11) 4529-3154 – Ramal 210 – Casa dos Conselhos – e-mail: cmdcacabreuva@gmail.com

PORTARIA Nº 2.985, DE 13 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de Assessor, na Secretaria de Gestão Pública, o Servidor MOISES FERREIRA DE OLIVEIRA, na referência salarial "CC-07", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 05/05/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO  
Setor de Expediente



PORTARIA Nº 2.986, DE 13 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de Assessor, na Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, o Servidor AGNALDO PENTEADO DE SOUSA, na referência salarial "CC-07", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 11/05/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO  
Setor de Expediente



PORTARIA Nº 007, DE 12 DE MAIO DE 2021.

“CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR ÉLIO DUANE JÚLIO, ASSISTENTE EM SUPRIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA”.

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER ao senhor ÉLIO DUANE JÚLIO, Assistente em Suprimentos da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 10 de maio de 2021, a concessão de 05 (cinco) dias das FÉRIAS regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 17 de abril de 2020 a 16 de abril de 2021, a partir de 17 de maio de 2021, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, ficando os dias restantes para serem gozados em outra oportunidade, antes que vença outro período de férias, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de maio de 2021.

FÁTIMA BARBOSA  
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (12/05/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR  
Diretor de Secretaria







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004073.989.18-8

**Município:** Cabreúva.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2018.

**Prefeito:** Henrique Martin.

**Advogados:** Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-20.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 24-11-20.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.**

Município: Cabreúva. Exercício: 2018. Justificativa do percentual aplicado no FUNDEB (94,63%) acolhida. Concessão de incentivos fiscais à empresa - matéria examinada em autos próprios como Representação. Pagamento de valores inscritos em restos a pagar. Dirimido o reflexo nos demonstrativos contábeis referente à contabilização dos direitos creditórios de empresa. Falhas que não comprometem as contas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004073.989.18-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de dezembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações propostas pela SDG e MPC, mediante ofício.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-W1NN-9ZLR-61HL-42HJ





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente a Procuradora do Ministério Público de  
Contas, Dra. Renata Constante Cestari.  
Publique-se.  
São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ANTONIO ROQUE CITADINI; Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre a assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-W71NN-92LR-61HL-42HJ



**Diário  
Oficial**  
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA

ANO XVII - Nº 315  
Cabreúva 14 de Maio de 2021



**Antônio Carlos Mangini**  
Prefeito Municipal

**Julio André Piunti**  
Jornalista Responsável  
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.

Ati  
ce